



CONTRATO DE PROGRAMA

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº.41/2025
CONTRATO Nº.301/2025 - PMC

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMEPAR, REFERENTE DO PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.247.611-7 SSP/PR e CPF sob nº.862.130.919-04 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, E-mail: da.assessoria@cismepar.org.br; direxecutiva@cismepar.org.br; prefeito@florestopolis.pr.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Onício de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.195.223-1 e CPF nº.023.700.329-52, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº.199, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo Cismepar, por meio de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do Cismepar, da Lei de Licitações, Lei nº.11.107/2005 e Lei nº.8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia e exame de tomografia.

2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas.

2.4. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, disponível no endereço https://cismepar.org.br/pagina/88_Tabelas.html.

2.5. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR.

2.6. O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATADO deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo a buscar efetivar a prestação de serviço, e o CONTRATANTE irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela sua secretaria responsável.

3.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

- I - transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato;
- II - proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- III - pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos Cismepar;
- IV - realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, uma vez que o município é o responsável por realizar o agendamento;
- V - fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VI - acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- VII - participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo Cismepar; e
- VIII - realizar o agendamento por meio das vagas disponibilizadas pelo CONTRATADO.

3.3. Das obrigações do CONTRATADO:

- I - realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;
- II - instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº.005/2019;
- III - prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV - executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V - não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VI - não realizar cobrança dos usuários;
- VII - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII - suspender os atendimentos se o CONTRATANTE não entregar o contrato assinado ao CONTRATADO, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento;
- IX - fiscalizar os repasses financeiros do CONTRATANTE, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- X - recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XI - dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas; e
- XII - realizar a captação permanente de empresas que atendam ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo Cismepar e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I - receber serviço adequado;



- II - receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - ter prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV - ter regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V - ter acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao Cismepar;
- VI - ter garantia de sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração; e
- VII - ter resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor do presente contrato é o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e Cismepar, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do Cismepar.
- 5.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CONTRATADO.
- 5.4. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| Órgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto Atividade | Descrição | Conta Despesa | Origem | Fonte de Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|----------------------|--|------------------|--------|------------------------|
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.72.39.00.00 | 1 | 407 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- 7.1. O CONTRATADO deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo a buscar efetivar a prestação de serviço, e o CONTRATANTE irá estabelecer dias e horários, conforme agendamento pela secretaria municipal responsável.
- 7.2. Caberá a pessoa jurídica credenciada registrar os procedimentos realizados no sistema informatizado do Cismepar e/ou emitir os relatórios de faturamento dos procedimentos realizados e encaminhá-los ao Cismepar.
- 7.3. Os relatórios de produção para fechamento serão emitidos pela equipe da Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços em Saúde do Cismepar e encaminhados até o dia 5 (cinco) de cada mês ao CONTRATANTE para conferência.
- 7.4. Recebidos os relatórios e documentos para faturamento, os mesmos serão conferidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias e, estando corretos, será solicitado ao CONTRATADO que apresente a nota fiscal e boleto bancário para pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de cada mês, por meio de nota fiscal e boleto bancário, que serão enviados até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONTRATADO.

8.1.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária ao CISMEPAR na conta: 40.148-X, agência 2755-3, Banco do Brasil S/A.

8.2. Os relatórios de produção para fechamento serão emitidos pelo CONTRATADO e encaminhados até o dia 5 (cinco) de cada mês ao CONTRATANTE para conferência. Recebidos os relatórios e documentos para faturamento, os mesmos serão conferidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias e, estando corretos, será solicitado ao CONTRATADO que apresente a nota fiscal e boleto bancário para pagamento.

8.3. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE por prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

8.4. O CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste contrato.

8.5. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº.14.133/2021.

8.6. Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio.

8.7. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

8.8. O CONTRATANTE e o CONTRATADO responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

8.9. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I - o CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II - o CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III - o CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV - o CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo Cismepar, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. Ficam as servidoras abaixo nomeadas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

Fiscal: **Thiago Takayoshi Hayashi**, CPF: 060.516.579-32, E-mail: odonto@cambe.pr.gov.br;

Suplente do Fiscal: **Maria Clevenice Batista**, CPF: 060.192.889-00, E-mail: odonto@cambe.pr.gov.br;

Gestor: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br;

Suplente do Gestor: **Thiago Takayoshi Hayashi**, CPF: 060.516.579-32, E-mail: odonto@cambe.pr.gov.br.



V - o fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

VI - os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá execução de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I - deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II - deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Multa:

III - em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o Cismepar poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante do CONTRATADO, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



14.3. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 01 de outubro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Onício de Souza
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 01/10/2025 10:05:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA (***.317.279-**) em 01/10/2025 10:05:33 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 01/10/2025 10:48:47 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ONICIO DE SOUZA (***.700.329-**) em 01/10/2025 14:09:59 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7f7d8d10-331f-403f-b70a-a38167e0b44e>

